TONIAZZO ADVOGADOS
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817 — Florianópolis/SC
Responsável técnico: Paulo Roberto Froes Toniazzo — OAB/SC 45.650

BOLETIM JURISPRUDENCIAL SEMANAL — DIREITO DE FAMÍLIA

Período pesquisado: 26/10/2026 (segunda-feira) a 01/11/2026 (domingo)
Data da pesquisa: 02/11/2026
Tribunais monitorados: STJ, TJSC, TJSP, TJRS e TJMG

Critérios de seleção dos julgados

A seleção priorizou, nesta ordem, os seguintes critérios: impacto prático direto no contencioso de família (alteração de rotina processual, ônus probatório ou valor de alçada para a prática); novidade do entendimento firmado ou da controvérsia enfrentada; recorrência do tema em processos do escritório; potencial de uso em petições iniciais, contestações ou recursos; alinhamento ou divergência em relação a precedentes do STJ; e utilidade estratégica para prevenção de risco processual (por exemplo, exigência de instrução probatória específica ou vedação de via processual inadequada).

1. Reconhecimento e dissolução de união estável (incluindo distinção com namoro qualificado e uniões paralelas)

STJ

Filho e noivado não bastam, isoladamente, para comprovar união estável post mortem

Tribunal / Órgão julgador: STJ — Terceira Turma

Processo / Classe: não divulgado nas fontes consultadas — Recurso especial

Data de julgamento / publicação: julgado e noticiado em 21/10/2026 — FORA DO PERÍODO PESQUISADO (5 dias antes)

Relator(a): não informado / não disponível

Resumo da controvérsia: Discussão sobre reconhecimento de união estável post mortem para fins sucessórios e/ou previdenciários; a parte alegava a existência de filho comum e noivado formalizado como prova da convivência.

Critério de relevância: julgado de uso corrente na prática de reconhecimento de união estável para fins sucessórios; reforça o padrão probatório exigido pelo STJ.

Tese / entendimento adotado: A Terceira Turma entendeu que a existência de filho comum e o noivado, isoladamente, não bastam para comprovar união estável quando ausentes outros elementos de convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família.

Resultado do julgamento: não especificado com precisão nas fontes consultadas (reportado por notícia institucional do STJ).

Impacto prático no contencioso de família: eleva o padrão probatório em ações de reconhecimento de união estável post mortem; relevante para habilitação em inventário e para oposição a pretensões sucessórias fundadas apenas em vínculo biológico ou promessa de casamento.

Teses/argumentos estratégicos derivados: Para quem nega a união estável: explorar ausência de prova de convivência pública e de comunhão de vida, tratando filiação e noivado como indícios insuficientes isoladamente. Para quem a defende: reunir prova documental e testemunhal de convivência efetiva, não se limitar à filiação.

Natureza do impacto: probatório

Fonte: STJ — notícia institucional, 21/10/2026

Observação: *Julgado FORA do período pesquisado (26/10 a 01/11/2026); incluído como registro de contexto de uso corrente na prática, por expressa autorização do escopo metodológico deste boletim.*

TJSC

União estável de pessoa casada exige prova de separação de fato

Tribunal / Órgão julgador: TJSC — 9ª Câmara de Direito Público

Processo / Classe: não divulgado nas fontes consultadas — Apelação cível

Data de julgamento / publicação: noticiado em 05/10/2026 — FORA DO PERÍODO PESQUISADO (três semanas antes)

Relator(a): não informado / não disponível

Resumo da controvérsia: Pedido de reconhecimento de união estável concomitante a casamento formal não dissolvido; o tribunal negou o reconhecimento e a pensão por morte decorrente, por ausência de prova de separação de fato do vínculo matrimonial anterior.

Critério de relevância: aplicação direta dos Temas 529 e 526 do STF sobre concorrência entre cônjuge/companheiro em pensão por morte; uso recorrente em disputas de uniões paralelas.

Tese / entendimento adotado: A união estável de pessoa casada pressupõe prova da ruptura fática (ou judicial) do vínculo matrimonial anterior; sem essa prova, não se reconhece a união estável nem o direito à pensão por morte dela decorrente.

Resultado do julgamento: apelação da pretendente à união estável improvida; mantida a negativa de reconhecimento e de pensão por morte.

Impacto prático no contencioso de família: relevante para defesa em disputas de uniões paralelas e para habilitação em pensão por morte ou partilha quando há casamento formal não dissolvido no período alegado de convivência.

Teses/argumentos estratégicos derivados: Para quem nega a união estável paralela: exigir prova documental da separação de fato (saída do lar, autonomia financeira, ausência de convivência) antes de admitir qualquer efeito da união alegada. Para quem a defende: reunir prova robusta de separação de fato anterior ao início da convivência alegada.

Natureza do impacto: probatório e material

Fonte: Arpen Brasil — notícia, 05/10/2026

Observação: *Julgado FORA do período pesquisado; mencionado apenas como registro de contexto de uso corrente, em razão da ausência de julgados do TJSC localizados dentro da janela de 26/10 a 01/11/2026.*

TJSP: nenhum acórdão, informativo ou notícia jurisprudencial oficial de direito de família localizado no período

2. Partilha de bens e divórcio litigioso

STJ

Valores de VGBL em fase de acumulação não integram a partilha após a morte do titular

Tribunal / Órgão julgador: STJ — Corte Especial (afetação pela Terceira Turma, para uniformização)

Processo / Classe: não divulgado nas fontes consultadas — Recurso especial — uniformização de entendimento

Data de julgamento / publicação: julgamento em sessão virtual; notícia publicada em 26/10/2026

Relator(a): Ministro Moura Ribeiro

Resumo da controvérsia: A Corte Especial uniformizou o entendimento sobre se os valores acumulados em plano VGBL durante a fase de acumulação integram a partilha de bens e a herança após a morte do titular do plano, ou se, por sua natureza securitária, devem ser pagos diretamente ao beneficiário indicado em contrato.

Critério de relevância: uniformização de entendimento pela Corte Especial, encerrando divergência entre turmas; impacto direto sobre partilhas e inventários envolvendo previdência privada, tema recorrente em dissolução de união estável e casamento por morte.

Tese / entendimento adotado: Por maioria, prevaleceu o entendimento de que os valores de VGBL em fase de acumulação têm natureza securitária e não integram a partilha de bens nem a herança, devendo ser pagos ao beneficiário indicado no contrato; consequentemente, também não compõem a base de cálculo do ITCMD. Ficou vencida a divergência da Ministra Isabel Gallotti (acompanhada por outros quatro ministros), que defendia a partilha do excedente da metade disponível do patrimônio.

Resultado do julgamento: prevaleceu a tese de exclusão do VGBL da partilha/herança, por maioria, com divergência relevante registrada.

Impacto prático no contencioso de família: aplica-se a inventários e a partilhas decorrentes de dissolução de casamento ou união estável por morte de um dos cônjuges/companheiros quando há VGBL contratado; also relevante para partilha em vida quando há discussão sobre natureza do produto financeiro no regime de bens.

Teses/argumentos estratégicos derivados: Para herdeiros/cônjuge sobrevivente que buscam excluir o VGBL da partilha: invocar diretamente a tese da Corte Especial e a natureza securitária do produto. Para quem pretende incluir o valor na partilha ou na base de cálculo de meação: explorar a divergência vencida (excedente da metade disponível)

como fundamento para eventual distinção fática ou pedido de modulação em caso análogo, e avaliar arguição de fraude à meação quando houver prova de desvio patrimonial via previdência privada.

Natureza do impacto: material

Fonte: IBDFAM — notícia, 26/10/2026 (com informações do Conjur)

3. Violência doméstica (Lei Maria da Penha) com repercussão em família

STJ

Aplicação da Lei Maria da Penha em conflito patrimonial entre irmãos

Tribunal / Órgão julgador: STJ — Sexta Turma

Processo / Classe: REsp 2.281.313 — Recurso especial

Data de julgamento / publicação: noticiado em 19-20/10/2026 — FORA DO PERÍODO PESQUISADO

Relator(a): Ministro Sebastião Reis Júnior

Resumo da controvérsia: Discussão sobre incidência da Lei 11.340/2006 em disputa envolvendo violência patrimonial entre irmãos relacionada a bens e valores, fora do contexto de relação conjugal ou de descendência direta.

Critério de relevância: amplia a leitura do âmbito de incidência da Lei Maria da Penha dentro das relações familiares, com reflexo direto em medidas protetivas e em discussões patrimoniais entre parentes.

Tese / entendimento adotado: A Sexta Turma reconheceu a aplicabilidade da Lei Maria da Penha ao conflito entre irmãos, por se tratar de relação familiar e doméstica abrangida pelo art. 5º da Lei 11.340/2006, independentemente de relação conjugal.

Resultado do julgamento: reconhecida a incidência da Lei Maria da Penha ao caso.

Impacto prático no contencioso de família: relevante para medidas protetivas e para a análise de violência patrimonial em disputas sucessórias e de partilha entre irmãos, inclusive como fundamento para pedido de medida protetiva de urgência fora do contexto conjugal.

Teses/argumentos estratégicos derivados: Para quem busca proteção: invocar o precedento para fundamentar medida protetiva em disputa patrimonial entre parentes, independentemente de vínculo conjugal. Para quem se defende de acusação de violência patrimonial: impugnar o enquadramento como violência doméstica quando a relação familiar não envolver convivência ou dependência típica de unidade doméstica.

Natureza do impacto: material e processual

Fonte: Conjur, 19-20/10/2026

Observação: *Julgado FORA do período pesquisado (26/10 a 01/11/2026); incluído como registro de contexto de uso corrente na prática, por expressa autorização do escopo metodológico deste boletim.*

4. Adoção, filiação e socioafetividade

STJ

Alteração de paternidade em registro civil de criança exige ação própria e não pode ser feita por simples acordo

Tribunal / Órgão julgador: STJ — Quarta Turma

Processo / Classe: não divulgado (segredo de justiça / jurisdição voluntária); origem no TJMA — Recurso especial — jurisdição voluntária

Data de julgamento / publicação: notícia publicada em 27/10/2026

Relator(a): Desembargador convocado Luís Carlos Gambogi

Resumo da controvérsia: Acordo extrajudicial pretendia substituir, no registro de nascimento de uma criança, o nome do pai registral pelo do pai biológico, com base em exame de DNA. O TJMA, a pedido do Ministério Público estadual, reformou a sentença homologatória, por entender necessária ação própria com instrução probatória sobre eventual vínculo socioafetivo. O recurso especial sustentava a validade do acordo.

Critério de relevância: reafirma a indisponibilidade da filiação e veda o uso de jurisdição voluntária para alteração de paternidade; aplicação direta e recorrente em ações de retificação de registro civil.

Tese / entendimento adotado: A alteração de paternidade no registro civil exige ação própria, com prova de erro ou falsidade registral e apuração de eventual vínculo socioafetivo; o exame de DNA, isoladamente, não basta, pois a filiação é direito personalíssimo e indisponível, não sujeito a transação.

Resultado do julgamento: mantida a exigência de ação própria com instrução probatória; não homologado o acordo extrajudicial de alteração de paternidade.

Impacto prático no contencioso de família: impede o uso de acordo extrajudicial ou de jurisdição voluntária para mudança de paternidade registral; exige, em toda pretensão desse tipo, ação contestada com perícia e, quando alegada, prova de ausência de vínculo socioafetivo (estudo psicossocial).

Teses/argumentos estratégicos derivados: Para quem busca a alteração de paternidade: ajuizar ação própria, instruída com perícia genética e prova específica de ausência de vínculo socioafetivo, não se limitando ao resultado do DNA. Para quem defende a manutenção do registro: arguir a indisponibilidade da filiação e exigir instrução completa, inclusive estudo psicossocial sobre a relação paterno-filial exercida de fato.

Natureza do impacto: processual e probatório

Fonte: STJ — notícia institucional, 27/10/2026

Registro de contexto adicional (fora do período, mencionado por sua utilidade prática corrente): STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Moura Ribeiro, autorizou a busca de família substituta para criança com quadro de hidrocefalia mantida em abrigo com condições precárias (notícia de 20/10/2026). Migalhas, 20/10/2026

Artigos e doutrina em destaque na semana

Seleção de seis artigos e ensaios doutrinários publicados no período de 26/10/2026 a 01/11/2026, priorizando guarda, alienação parental, alimentos e união estável, conforme critério de relevância de conteúdo (novidade legislativa, consolidação jurisprudencial ou debate doutrinário atual), não de popularidade.

A dimensão econômico-temporal do cuidado na fixação dos alimentos: uma análise da proporcionalidade sob a perspectiva de gênero

Veículo: IBDFAM (artigo)

Autor(es): Luceni Sales Farias

Data: 30/10/2026

Resumo: Propõe grade analítica para valorar o cuidado na fixação de alimentos (gasto direto, custo de substituição, custo de oportunidade e tempo de gestão), com exemplos de acórdãos do TJPR (12ª Câmara Civil); trata da distribuição do ônus da prova (art. 373 do CPC) e alerta para o risco de bis in idem entre os critérios.

Relevância prática para o contencioso de família: aplicável de imediato na fundamentação de pedidos de fixação ou revisão de alimentos que envolvam valoração do tempo de cuidado do guardião, especialmente em guarda unilateral de fato.

Fonte: ibdfam.org.br/artigos

Entre o avanço e o retrocesso: a positivação das novas parentalidades na reforma do Código Civil

Veículo: IBDFAM (artigo)

Autor(es): Fernanda Leitão

Data: 30/10/2026

Resumo: Análise crítica do PL 4/2025 quanto à filiação socioafetiva, multiparentalidade, reprodução assistida, impedimentos matrimoniais e adoção extrajudicial; aponta exigência de via judicial para socioafetividade de menores e de anuência dos pais registrais para reconhecimento extrajudicial de maiores, com lacunas sobre reconhecimento testamentário e reprodução post mortem.

Relevância prática para o contencioso de família: referência para acompanhamento legislativo do PL 4/2025 e para estratégia em ações de reconhecimento de multiparentalidade e filiação socioafetiva, antecipando requisitos que podem ser positivados.

Fonte: ibdfam.org.br/artigos

Lei de Alienação Parental: possível lacuna à proteção integral de crianças e adolescentes diante da revogação legislativa

Veículo: Revista IBDFAM nº 75 (divulgação institucional)

Autor(es): Raissa Corrêa Borges de Oliveira e Gustavo Henrique Velasco Boyadjian

Data: 29/10/2026

Resumo: Analisa as propostas legislativas (2022-2025) de revogação da Lei 12.318/2010; reconhece falhas de aplicação da lei (uso contra denúncias de violência ou abuso), mas defende a edição de norma substitutiva que trate a alienação parental como modalidade de abuso do poder familiar, sob pena de vácuo normativo.

Relevância prática para o contencioso de família: subsidia argumentação em casos de uso indevido da alegação de alienação parental e antecipa cenário de eventual revogação da lei vigente, relevante para estratégia de longo prazo em disputas de guarda e convivência.

Fonte: ibdfam.org.br/noticias

O ataque (masculino) à dimensão feminina nos processos de alimentos em favor dos filhos: um olhar psicanalítico

Veículo: Revista IBDFAM nº 75 (divulgação institucional)

Autor(es): João Alberto Silva de Oliveira

Data: 29/10/2026

Resumo: Leitura psicanalítica da desqualificação de genitoras em ações de alimentos; sugere a litigância de má-fé e o julgamento com perspectiva de gênero como respostas processuais a esse padrão.

Relevância prática para o contencioso de família: argumento complementar em ações de alimentos nas quais se verifique estratégia processual de desqualificação da genitora guardiã; subsidia pedido de reconhecimento de litigância de má-fé.

Fonte: ibdfam.org.br/noticias

O mito do macho provedor e a armadilha das trad wives

Veículo: Conjur (coluna de opinião)

Autor(es): Alessandra Okuma

Data: 27/10/2026

Resumo: Discute a dependência econômica estrutural no casamento, com referência ao entendimento do STJ sobre o caráter temporário dos alimentos ao ex-cônjuge e à valorização do trabalho doméstico na partilha de bens; menciona também a Lei Maria da Penha quanto à violência patrimonial.

Relevância prática para o contencioso de família: contextualiza, do ponto de vista doutrinário, teses de valorização do trabalho doméstico na partilha e de temporariedade dos alimentos entre ex-cônjuges, úteis em réplica a pedidos de alimentos vitalícios.

Fonte: conjur.com.br

A inseminação in vitro como o primeiro tema incodificável da modernidade líquida: saisine, concepção e a crise ontológica do direito de família

Veículo: IBDFAM (artigo)

Autor(es): Alan Duarte Villas Boas

Data: 28/10/2026

Resumo: Examina multiparentalidade decorrente de reprodução assistida, avós como genitores genéticos de netos, embriões criopreservados após a morte do titular do material genético, e o prazo quinquenal previsto no PL 4/2025 para herança de nascituro.

Relevância prática para o contencioso de família: referência para casos envolvendo reprodução assistida post mortem e discussões de herança/multiparentalidade decorrentes de técnicas de reprodução assistida, tema ainda pouco pacificado na jurisprudência.

Fonte: ibdfam.org.br/artigos

Síntese estratégica da semana

Entendimentos mais relevantes identificados

A Corte Especial do STJ uniformizou, em 26/10/2026, o entendimento de que valores de VGBL em fase de acumulação não integram partilha nem herança após a morte do titular, por sua natureza securitária — encerrando divergência entre turmas e fixando parâmetro direto para inventários e partilhas em que haja previdência privada. Em 27/10/2026, a Quarta Turma do STJ reafirmou que a alteração de paternidade em registro civil exige ação própria com instrução probatória, vedando sua realização por simples acordo extrajudicial, mesmo lastreado em exame de DNA.

Pontos de atenção para petições, contestações, recursos ou acordos

Em inventários e partilhas com previdência privada, verificar desde logo se há VGBL em fase de acumulação e orientar o cliente de que, pela tese ora uniformizada, o valor tende a ser excluído da partilha e da herança, cabendo avaliar, quando houver indício de desvio patrimonial via previdência privada, arguição de fraude à meação como via alternativa. Em pedidos de alteração de paternidade registral, evitar a via de acordo extrajudicial homologado em jurisdição voluntária; ajuizar ação própria com perícia e, quando pertinente, estudo psicossocial sobre vínculo socioafetivo, sob pena de reforma.

Novidades legislativas ou institucionais com impacto no direito de família

O PL 4/2025, que reforma o Código Civil quanto a parentalidades, segue em debate doutrinário intenso (dois artigos da semana tratam do tema), com críticas à exigência de via judicial para socioafetividade de menores e de anuência dos pais registrais para reconhecimento extrajudicial de maiores. Recomenda-se acompanhamento da tramitação para ajuste de estratégia em ações de reconhecimento de parentalidade.

Quadro comparativo final

Consolidação dos itens tratados neste boletim, incluindo os registros de contexto expressamente sinalizados como fora do período pesquisado.

Tribunal	Processo/Referência	Tema	Entendimento central	Critério de relevância	Natureza do impacto	Impacto prático	Tese estratégica sugerida
STJ	não divulgado — not. IBDFAM 26/10/26	Partilha de bens	VGBL em acumulação não integra partilha/herança	Uniformização pela Corte Especial	Material	Exclui VGBL de partilhas/inventários	Invocar tese para excluir VGBL; avaliar fraude à meação se houver desvio
STJ	não divulgado — not. STJ 27/10/26	Adoção/filiação	Alteração de paternidade exige ação própria, não acordo	Veda via inadequada; recorrente em retificação de registro	Processual/probatório	Impede acordo extrajudicial de paternidade	Ajuizar ação com perícia e prova de (não) socioafetividade
STJ (contexto, fora do período)	não divulgado — not. STJ 21/10/26	União estável	Filho e noivado não bastam para união estável pós-morte	Padrão probatório recorrente	Probatório	Eleva exigência de prova de convivência	Explorar insuficiência de indícios isolados
TJSC (contexto, fora do período)	não divulgado — not. 05/10/26	União estável	União estável de pessoa casada exige separação de fato	Aplica Temas 529/526 STF	Probatório/material	Relevante em uniões paralelas	Exigir prova de ruptura fática do casamento anterior
STJ (contexto, fora do período)	REsp 2.281.313	Violência doméstica	Lei Maria da Penha aplicada a conflito entre irmãos	Amplia âmbito de incidência da lei	Material/processual	Fundamenta medida protetiva entre parentes	Invocar para proteção ou impugnar enquadramento, conforme o polo
STJ (contexto, fora do período)	HC 1.114.919 (referido)	Adoção/filiação	Autoriza busca de família substituta por condições precárias de abrigo	Proteção integral da criança	Material	Acelera colocação em família substituta	Base para pedido de colocação quando houver risco no abrigo

Observação final: *este boletim foi elaborado com auxílio de inteligência artificial, a partir de pesquisa automatizada em fontes públicas, e exige revisão humana por advogado habilitado antes de qualquer uso em processo, parecer ou envio a cliente. As limitações metodológicas descritas na seção inicial — em especial o bloqueio de acesso automatizado aos portais do TJSC e do TJRS e o recesso parcial do STJ na semana — devem ser consideradas antes de se concluir pela inexistência de julgados relevantes nos tribunais e temas em que nenhum resultado foi encontrado.*